<u>REGIÃO AUTÓNOMA</u> DA MADEIRA



Quinta-feira, 2 de Novembro de 2006



Série

Número 21

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Integração em níveis de qualificação.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Representantes dos Trabalhadores Para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 21, de 2 de Novembro de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIALE INDUSTRIALDO FUNCHAL E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA-PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 21, de 2 de Novembro de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, é revisto o Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, com as alterações introduzidas e posteriormente publicadas.

Artigo 2.º - A Revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela Associação Sindical outorgante.

- 2 O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.
- 3 Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- 2 As tabelas salariais constantes do Anexo I vigoram, respectivamente, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2006(A) e 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007(B).
- 3 As cláusulas de expressão pecuniária (Cláusulas 63.ª, 71.ª, 72.ª, e 73.ª) produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.ª

(Condições especiais de retribuição)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- 2 Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 17,43 euros, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.
 - 3 Mantém a redacção em vigor.
 - 4 Mantém a redacção em vigor.
- 5 Os trabalhadores com a excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 15,89 euros mensais, desde que habilitados com o curso das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.ª

(Pequenas deslocações)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- a) Mantém a redacção em vigor;
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 5,13 euros, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
- c) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 72.ª

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- a) A uma verba diária fixa de 8,71 euros, para cobertura de despesas correntes;
- b) Mantém a redacção em vigor.
- 2 Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 73.ª

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- 2 A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 11,79 euros, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação;
 - 3 Mantém redacção em vigor.

ANEXO I

TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS - A (2006)

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1.166,97€	1.265,72€
1	999,49 €	1.079,81€
2	875,59 €	963,85 €
3	849,11€	919,17€
4	757,31 €	822,74 €
5	738,99 €	811,27 €
6	674,79 €	742,42 €
7	652,61 €	717,50€
8	618,52 €	676,50€
9	589,83 €	640,63 €
10	553,09 €	603,62 €
11	518,67 €	565,78 €
12	502,67 €	548,57 €
13	493,40 €	534,77 €
14	436,02 €	467,03 €
15	389,03 €	417,72 €
16	339,71 €	364,97 €
17	291,49€	315,55 €
18	283,44 €	301,86€
19	237,54 €	254,75 €
20	197,38 €	212,28 €

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade	Tempo de Aprendizagem					
de	1.° ano		2.° ano		3.° ano	
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	184,81 €	206,69 €	233,02 €	244,49 €	270,87 €	286,86 €
16 anos	227,28 €	253,05 €	270,87 €	-	-	-
17 anos	270.87 €	296,90 €	-	_	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tab	ela I	Tabela II		
Graus	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	
6	442,97 €	507,19€	468,19€	551,63€	
7	442,97 €	498,04 €	468,19€	536,70 €	
8	390,14€	442,97 €	421,42 €	468,19€	

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade	Tempo de Prática					
de	1.°	ano	2.°	2.° ano		ano
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab.II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	218,17 €	236,40 €	284,39 €	304,92 €	353,99 €	376,83 €
16 anos	284,39 €	304,92 €	353,99 €	376,83 €	-	-
17 anos	353,99 €	376,83 €	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	196,43 €	209,06 €	254,73 €	282,08 €	318,64 €	341,48 €
16 anos	254,73 €	282,08 €	318,64 €	341,48 €	-	-
17 anos	318,64 €	341,48 €	-	-	-	-

TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS - B (2007)

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1.196,15€	1.297,36€
1	1.024,47€	1.106,80€
2	897,48 €	987,94 €
3	870,34 €	942,15 €
4	776,24 €	843,31 €
5	757,47 €	831,55 €
6	691,66€	760,98 €
7	668,92 €	735,44 €
8	633,98 €	693,41 €
9	604,57 €	656,64 €
10	566,92 €	618,71 €
11	531,64€	579,92 €
12	515,24 €	562,28 €
13	505,74€	548,14 €
14	446,93 €	478,71 €
15	398,75 €	428,16€
16	348,20 €	374,10 €
17	298,78 €	323,43 €
18	290,53 €	309,41 €
19	243,48 €	261,12€
20	202,32 €	217,58 €

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRECISTAS)

Idade		Tempo de Aprendizagem				
de	1.° ano		2.° ano		3.° ano	
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	189,43 €	211,86 €	238,85 €	250,61 €	277,64 €	294,03 €
16 anos	232,97 €	259,38 €	277,64 €	-	-	-
17 anos	277,64 €	304,32 €	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
Graus	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	454,05 €	519,87€	479,89€	565,43 €
7	454,05 €	510,49 €	479,89€	550,12€
8	399,89 €	454,05 €	431,95 €	479,89 €

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade	Tempo de Prática						
de	1.°	ano	2.°	2.° ano		3.° ano	
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab.II	Tab. I	Tab. II	
Grau 9							
15 anos	223,63 €	242,31 €	291,50 €	312,54 €	362,84 €	386,25 €	
16 anos	291,50€	312,54 €	362,84 €	386,25 €	-	-	
17 anos	362,84 €	386,25 €	-	-	-	-	
Grau 10							
15 anos	201,34 €	214,29 €	261,10 €	289,13 €	326,61 €	350,02 €	
16 anos	261,10€	289,13 €	326,61 €	350,02 €	-	-	
17 anos	326,61 €	350,02 €	-	-	-	-	

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam que estão abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Funchal, em 9 de Outubro de 2006.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Alfredo Mendonça - Mandatário João Machado - Mandatário Pedro Tavares da Silva - Mandatário Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

Rogério Alberto Fernandes - Membro da Direcção Daniel Neves da Costa Jasmins - Membro da Direcção

Depositado em 3 de Novembro de 2006, a fl^as 27 do livro n.º 2, com o n.º 21/2006, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, l.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006.

1 - Quadros superiores:

Analista informático;

Contabilista;

Enfermeiro;

Profissional de engenharia (níveis I, II, III, IV, V e VI);

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Guarda-livros;

Programador informático;

Tesoureiro;

2.2 - Técnico da produção e outros:

Projectista.

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-chefe de secção; Caixeiro-encarregado;

Chefe de cozinha;

Coordenador de operadores especializados;

Encarregado;

Encarregado de refeitório ou de cantina;

Mestre forneiro (cerâmico); Supervisor de logística.

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de enfermagem;

Ecónomo;

Expositor e ou decorador;

Correspondente em línguas estrangeiras;

Inspector administrativo; Inspector de vendas;

Monitor informático/mecanográfico;

Programador mecanográfico;

Secretária(o);

Técnico auxiliar de serviço social;

4.2 - Produção:

Desenhador;

Modelador;

Operador de laboratório;

Orçamentista; Planificador;

Preparador de trabalhos; Radiologista industrial;

Produção;

Técnico de electrónica (montados/reparador);

Técnico de métodos e tempos;

Técnico de montagens;

Técnico de projectos e ensaios de electrónica;

Técnico de telecomunicações; Verificador de qualidade.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos:

Caixa;

Dactilógrafo;

Escriturário;

Escriturário principal;

Esteno-dactilógrafo;

Operador de máquinas de contabilidade;

Operador informático; Operador mecanográfico;

Preparador informático de dados;

5.2 - Comércio:

Caixa de praça (pracista);

Caixeiro:

Caixeiro-viajante; Promotor de vendas;

Propagandista;

Prospector de vendas;

Vendedor:

5.3 - Produção:

Acabador de isoladores (cerâmico);

Afiador de ferramentas;

Afinador de máquinas;

Analisador de ampolas e tubos de vidro (vidreiro);

Aplainador (madeiras); Aplainador mecânico;

Apontador;

Cablador electromecânico;

Caldeireiro: Canalizador; Carpinteiro (geral); Carpinteiro de moldes; Electricista bobinador;

Electricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem eléctrica de alta tensão;

Electricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem eléctrica de baixa tensão;

Electricista montador de alta tensão; Electricista montador de anúncios; Electricista montador de baixa tensão;

Electroerosinador; Electromecânico:

Enfornador (cerâmico);

Equilibrador;

Escatelador mecânico; Ferrador ou forjador; Formista-moldista; Forneiro (cerâmico);

Fogueiro;

Fresador mecânico; Fundidor-moldador; Funileiro-latoeiro; Gravador;

Limador; Litófrafo:

Maçariqueiro de tubos de vidro (vidreiro);

Madrilador mecânico; Maquinista (vidreiro); Marceneiro;

Mecânico de instrumentos de precisão;

Mecânico de madeiras;

Metalizador;

Montador-ajustador de máquinas;

Montador-instalador de equipamentos telefónicos; Oleiro-formista de lambugem geral (cerâmica);

Oleiro rodista de isoladores (cerâmico);

Operador de composição de substâncias fluorescentes (cerâmico);

Operador de composição de vidro;

Operador de máquina de furar radial;

Pintor (construção civil);

Pintor geral;

Polidor:

Prensador de isoladores de alta tensão (cerâmico);

Prensador manual de material electromecânico;

Rectificador de isoladores (cerâmico);

Rectificador de fieiras;

Rectificador mecânico;

Registador-calculador;

Reparador de cabos;

Repuxador;

Serralheiro civil;

Serralheiro de ferramentas, moldes e cortantes;

Serralheiro mecânico;

Soldador;

Soldador de baixo ponto de fusão;

Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico;

Temperador de aço ou de outros metais;

Torneiro de isoladores cerâmico;

Torneiro mecânico;

Maçariqueiro de tubos de vidro (vidreiro);

Mandrilador mecânico;

Maquinista (vidreiro);

Marceneiro;

Traçador-marcador;

Trolha ou pedreiro de acabamentos;

Vibrador de isoladores (cerâmico);

5.4 - Outros:

Cozinheiro;

Despenseiro;

Motorista:

Operador de logística.

6 - Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista;

Cafeteiro:

Caixeiro de balcão;

Chefe de vigilância;

Cobrador;

Controlador-caixa;

Copeiro;

Demonstrador;

Distribuidor;

Empregado de balcão;

Empregado de refeitório ou cantina;

Empregado de serviços externos;

Encarregado de limpeza;

Operador de telex;

Perfurador/verificador/operador de posto de dados;

Recepcionista;

Reprodutor de documentos administrativos;

Telefonista;

6.2 - Ajudante de fabrico (cerâmico):

Anotador de produção;

Operador especializado;

Reprodutor de documentos/arquivista técnico.

7 - Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Guarda (vigilante);

7.2 - Produção:

Servente.

A - Praticantes e aprendizes:

Desenhador praticante;

Estagiário.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa).

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.1 técnicos administrativos:

Chefe de departamento;

Chefe de divisão;

Chefe de serviços;

Chefe de escritório;

Chefe de secção;

- 2.2 Técnicos da produção e outros.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de vendas:

Encarregado geral.

5 - Profissionais qualificados:

5.3 - Produção:

Chefe de equipa.

(Publicado no BTE., 1.ª Série, n.º 39, de 22/10/06)

ACTentre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld^a., e outras e a FESMAR - Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar-Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2004:

1 - Quadros superiores:

Chefe de máquinas;

Chefe do serviço de radiocomunicações;

Comandante;

Enfermeiro;

Oficial de convés;

Oficial de máquinas;

Oficial radiotécnico.

2 - Quadros médios:

2.2 - Técnicos da produção e outros:

Mestre costeiro.

3 - Encarregados, contramestres, mestres, e chefes de equipa:

Contramestre.

5 - Profissionais qualificados:

5.3 - Produção:

Artífice;

Bombeiro;

Carpinteiro;

Electricista;

Maquinista prático;

Mecânico de bordo;

Padeiro;

5.4 - Outros:

Cozinheiro:

Despenseiro;

Marinheiro de 1.ª classe;

Marinheiro de 2.ª classe;

Paioleiro/despenseiro.

6 - Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outro:

Ajudante de cozinheiro; Empregado de câmaras.

6.2 - Produção:

Fogueiro/ajudante de motorista; Marinheiro motorista; Paioleiro da Máquina.

(Publicado no BTE., 1.º Série, n.º 39, de 22/10/06)

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Convocatórias:

Hotel Raga

Alteração da data de eleição

Em adenda à publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série n.º 15 de 01 de Agosto, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM, em que informam a alteração da data de eleição anteriormente prevista:

"As eleições para os Representantes dos Trabalhadores que estavam marcadas para o dia 08/11/06, e que foi publicado na III Série, número 15 do JORAM de 01 de Agosto, ficam adiadas para o próximo dia 13 de Dezembro/06".

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série n.º 21, de 02 de Novembro 2006, nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida àDirecção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

1	o por much ou por mucquo de mudu de unamero		00 000
	Uma lauda € 15,91 cada	€	15,91;
	Duas laudas € 17,34 cada	€	34,68;
	Três laudas € 28,66 cada	€	85,98;
	Quatro laudas € 30,56 cada	€	122,24;
	Cinco laudas € 31,74 cada	€	158,70;
	Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€	231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)